

mercantil, do comércio residente e domiciliado nesta Capital; 2) José Vallinoto, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; 3) José Italo Miléo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; 4) Emilio Pompeo Peragallo, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; 5) Maria Tereza Filizzola, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada nesta Capital; 6) Delizia Maria Miléo Vallinoto, italiana, prendas domésticas, portadora da Carteira Modelo 19, R.G. n. 458.864, devidamente autorizada a comerciar, conforme documento exibido à mesa e que será anexado à cópia da presente Ata para arquivamento na Junta Comercial residente e domiciliada nesta Capital; 7) Oreste Miléo, italiano, portador da Carteira Modelo 19, R.G. n. 1.437.405, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; 8) Ary Homero Alessandrini, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital; 9) Adolpho Ricca, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital.

II) O capital social fica elevado de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim divididas entre os sócios:

Diodato Vallinoto, 8.887 (oito mil oitocentos e oitenta e sete) quotas, no valor total de Cr\$ 8.887.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros);
Ermanno Vallinoto, 12.566 (doze mil, quinhentos e sessenta e seis) quotas, no valor total de Cr\$ 12.566.000,00 (doze milhões e quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros);
Antonio Gomara Netto, 9.367 (nove mil, trezentos e sessenta e sete) quotas, no valor de Cr\$ 9.367.000,00

(nove milhões trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros);
Therézinha Iris Vallinoto, 2.713 (dois mil, setecentos e quarenta e três) quotas, no valor total de Cr\$ 2.713.000,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil cruzeiros);
José Vallinoto, 6.613 (seis mil, seiscentos e treze) quotas, no valor total de Cr\$ 6.613.000,00 (seis milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros);
José Italo Miléo, 2.457 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete) quotas, no valor total de Cr\$ 2.457.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros);
Emilio Pompeo Peragallo, 5.626 (cinco mil e seiscentos e vinte e seis) quotas, no valor total de Cr\$ 5.626.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros);
Maria Tereza Filizzola, 11.456 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis) quotas, no valor total de Cr\$ 11.456.000,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros);
Delizia Maria Miléo, Vallinoto, 1.234 (hum mil, duzentos e trinta e quatro) quotas, no valor total de Cr\$ 1.234.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros);
Oreste Miléo, 13.507 (treze mil, quinhentos e sete) quotas, no valor total de Cr\$ 13.507.000,00 (treze milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros);
Ary Homero Alessandrini, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
Adolpho Ricca, 534 (quinhentos e trinta e quatro) quotas, no valor total de Cr\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros);

III — A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social.
IV — O presente aumento de Capital é realizado, conforme a seguinte discriminação:

	Cr\$
Lucros Suspensos (A transferir para a conta Capital na forma do Art. 10º do decreto 43.373, de 7-12-59)	8.710.000,00
Ermanno Vallinoto (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	5.000.000,00
Antonio Gomara Netto (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	1.300.000,00
Diodato Vallinoto (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	1.320.000,00
Adolpho Ricca (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	534.000,00
Delizia Maria Miléo Vallinoto (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	1.234.000,00
Emilio Pompeo Peragallo (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	2.036.000,00
José Italo Miléo (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	2.457.000,00
José Vallinoto (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	6.613.000,00
Maria Tereza Filizzola (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	6.636.000,00
Oreste Miléo (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	1.933.000,00
Therézinha Iris Vallinoto (Seu Crédito em Conta Corrente) (A Transferir)	2.713.000,00
Ary Homero Alessandrini (Sua Entrega nesta data)	5.000.000,00
Emilio Pompeo Peragallo (Sua Entrega nesta data)	3.600.000,00
José Italo Miléo (Sua Entrega nesta data)	1.701.600,00
Maria Tereza Filizzola (Sua Entrega nesta data)	4.870.000,00
Oreste Miléo (Sua Entrega nesta data)	11.824.600,00

V — Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do primitivo contrato não alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.
Lidas as cláusulas supra, foram as mesmas submetidas à aprovação dos presentes, os quais, com elas concordaram unanimemente. Em seguida disse o Sr. Presidente que, como era da vontade dos presentes, deveria passar-se a deliberar sobre a transformação da sociedade limitada em Sociedade Anônima, com a participação de todos os sócios. Para esse fim mandou o Sr. Presidente, que eu, Secretário, procedesse à leitura do projeto de estudos de Irmanos Vallinoto e Cia. Ltda., Couros, Ferragens e Material para Construções, assim redigidos:

COMPANHIA MERCANTIL VALLINOTO

CAPITULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1.º) — Fica transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Irmanos Vallinoto e Cia. Ltda., em sociedade anônima brasileira, sob a denominação de Companhia Mercantil Vallinoto.
Artigo 2.º) — A sede é na Capital do Estado de São Paulo, podendo a sociedade abrir filiais em qualquer parte do território nacional.
Artigo 3.º) — A sociedade terá por objeto o comércio por atacado e varejo, a importação e a exportação de couros, malas, artigos para sapateiros, selheiros, ferragens e materiais para construções e correlatos.
Artigo 4.º) — O Prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se a partir da presente data.

CAPITULO II

Capital e Ações

Artigo 5.º) — O Capital da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) divididos em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias ou comuns do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. § 1.º — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, serão nominativas ou ao portador a vontade do acionista, respeitadas as restrições legais. § 2.º — As ações ou títulos que as representam contra as assinaturas dos diretores. § 3.º — Cada ação dá direito a um voto nas Deliberações da Assembleia Geral. § 4.º — A caução ou penhor das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto, nos assuntos em que o credor caucionado ou pignoratício não tenha restringido esse direito. § 5.º — Ao acionista, cujas ações ao portador se acham caucionadas, assiste o direito de notificar o credor, para que deposite os respectivos títulos em estabelecimento bancário de sua escolha, a fim de que ele, o devedor acionista, possa tomar parte na Assembleia Geral.

CAPITULO III

Administração

Artigo 6.º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 2 (dois) Diretores Superintendentes e 2 (dois) Diretores Secretários, eleitos por 5 (cinco) anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — Cada Diretor caucionará 5 (cinco) ações da sociedade em garantia de sua gestão, feito o que considerará-se desde logo empossados. § 2.º — Findos os respectivos mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura da nova Diretoria, eleita pela Assembleia

Geral, dentro dos limites legais.

Artigo 7.º) — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei e os Estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, sendo autorizada a instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, ou agências, em qualquer parte do Território Nacional. § 1.º — Cada diretor dentro de sua esfera de ação, fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo constituir procuradores em nome da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as restrições e normas estabelecidas nestes Estatutos e em Assembleia Geral.

Artigo 8.º) — Os papéis e documentos da sociedade inclusive os referentes ao movimento bancário e os expedidos por repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e parastatais, bem como as alfândegas, estradas de ferro, correios-telegrafos e Calhas Econômicas, serão assinados por qualquer Diretor Superintendente, singularmente, ou pelos 2 (dois) diretores Secretários em conjunto.

Artigo 9.º) — Os diretores eleitos, quando no exercício de seus cargos, perceberão os honorários gratificações e percentagens que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral; quando, entretanto, substituírem os impedidos, não acumularão tais proventos.

Artigo 10.º) — No caso de vaga ou impedimento definitivo no cargo de Diretor, a substituição se fará por nova assembleia geral, que para isso for convocada. § 1.º — O Diretor substituído completará o mandato do diretor substituído.

Artigo 11.º) — No impedimento ou ausência temporária de um dos diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos outros membros da Diretoria. Parágrafo único — Ocorrendo o impedimento ou ausência temporária dos 2 (dois) diretores superintendentes conjuntamente com o impedimento ou ausência temporária de 1 (um) ou dos 2 (dois) Diretores Secretários ao Conselho Fiscal competirá a designação da pessoa da confiança que os substituirá enquanto persistir a situação.

CAPITULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 12.º) — A Assembleia Geral elegirá anualmente, um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos de outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições especificadas em lei.

Artigo 13.º) — Os membros do Conselho Fiscal quando no exercício de suas atribuições, perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 14.º) — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal a Diretoria fará convocar os respectivos suplentes, na forma da lei.

CAPITULO V

Assembleia Geral

Artigo 15.º) — A Assembleia Geral, instalar-se-á com a presença de acionistas que, regularmente convocados e formando número legal, se inscrevam no "Livro de Presença" para deliberarem sobre matéria de interesse social. § 1.º — As pessoas presentes deverão provar sua qualidade de acionista: os titulares de ações nominativas exhibirão documento hábil de identificação e os de ações ao portador os respectivos títulos ou documentos que prove terem sido depositados na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação. As ações caucionadas deverão ser apresentadas pelo instrumento de depósito fornecido pelo estabelecimento bancário onde o credor tenha depositado na forma do § 5.º do artigo 5.º destes Estatutos. § 2.º — Resguardadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, metade do capital social com direito de voto. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. § 3.º — Nas assembleias gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por seus mandatários legais ou por procuradores que também sejam acionistas, mas que não estejam no desempenho de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Artigo 16.º) — As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer Diretor Superintendente isoladamente, ou pelos dois Diretores Secretários em conjunto, mediante anúncios publicados no "Diário Oficial" deste Estado e em outro jornal local, por 3 (três) vezes no mínimo, e, com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização. — Os anúncios de segunda convocação serão feitos, nos mesmos jornais, com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 17.º) — As Assembleias Gerais, serão presididas por um dos Diretores Superintendentes, que para isso for eleito pelo conselho. — Na ausência ou impedimento dos

dois Diretores Superintendentes, a Presidência da Mesa caberá ou a qualquer Diretor Secretário ou a qualquer acionista, especialmente, aclamado. — O Presidente escolhido, dentre os presentes, os Secretários da Mesa.

Artigo 18.º) — As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as exceções de lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. — E' da competência privativa das assembleias gerais: — a) eleger, a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Discutir e deliberar sobre as contas e relatórios apresentados pela Diretoria e sobre os respectivos pareceres do Conselho Fiscal; c) Alterar ou reformar o presente Estatuto; d) Fixar os honorários, gratificações e percentagens da Diretoria e honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal; e) Aumentar ou diminuir o capital da sociedade, mediante prévio pronunciamento do Conselho Fiscal; f) votar a dissolução e a liquidação da sociedade, resolvendo sobre a forma e as condições dos respectivos processos; g) alienar quaisquer imóveis da sociedade ou sobre eles constituir hipotecas ou quaisquer onus reais.

CAPITULO VI

Exercício Social, Lucros e sua distribuição

Artigo 19.º) — O ano social encerrar-se-á a 31 de dezembro, da data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral. — § 1.º — A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, obedecendo-se nestes casos aos preceitos técnicos constantes do artigo 20.º destes Estatutos. — § 2.º — A diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar a distribuição dos dividendos em função dos balanços levantados subordinando-se essa medida, à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 20.º) — Os lucros líquidos regularmente apurados nos balanços anuais, serão distribuídos pela seguinte forma: — a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial; c) e o restante para dividendos aos acionistas ou outras aplicações que foram deliberadas pela Assembleia Geral. — § 1.º — Na formação das reservas, serão observadas as disposições e limitações legais. — § 2.º) — Qualquer percentagem sobre os lucros líquidos que a Assembleia deliberar atribuir a Diretoria somen-se será efetivada quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social.

Artigo 21.º) — Os dividendos uma vez aprovados pela Assembleia Geral, serão distribuídos aos acionistas em epa, determinada pela Diretoria, mediante avisos aos interessados. Terminada a leitura o Sr. Presidente, recordou as bases de transformação, assim consubstanciadas: que, como únicos sócios da sociedade Irmanos Vallinoto e Cia. Ltda., os presentes resolveram, como de fato resolvido tem, transformá-la em sociedade anônima, sob a denominação de Companhia Mercantil Vallinoto, com o mesmo capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) mesmos componentes, a mesma sede, tudo de forma a não haver qualquer solução de continuidade nos negócios sociais; que essa deliberação foi tomada de acordo com o disposto no artigo 149 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, independentemente de dissolução ou liquidação; que o referido capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) se considera dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, de modo a ficarem mantidas as partes que cada sócio possui na sociedade Irmanos Vallinoto e Cia. Ltda., partes essas que ora se convertem em subscrição das ações representativas do capital da sociedade anônima, na seguinte conformidade: O sócio Diodato Vallinoto, com quotas no valor total de Cr\$ 8.887.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros), subscrive e recebe 8.887 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete) ações ordinárias ao portador; o sócio Ermanno Vallinoto, com quotas no valor total de Cr\$ 12.566.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros), subscrive e recebe 12.566 (doze mil, quinhentos e sessenta e seis) ações ordinárias ao portador; o sócio Antonio Gomara Netto, com quotas no valor total de Cr\$ 9.367.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros), subscrive e recebe 9.367 (nove mil, trezentos e sessenta e sete) ações ordinárias ao portador; a sócia Therézinha Iris Vallinoto, com quotas no valor total de Cr\$ 2.713.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros) subscrive e recebe 2.713 (dois mil, setecentos e quarenta e três) ações ordinárias ao portador; o sócio José Vallinoto, com quotas no valor total de Cr\$ 6.613.000,00 (seis milhões,

seiscentos e treze mil cruzeiros), subscrive e recebe 6.613 (seis mil, seiscentos e treze) ações ordinárias ao portador; o sócio José Italo Miléo, com quotas no valor total de Cr\$ 2.457.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), subscrive e recebe 2.457 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações ordinárias ao portador; o sócio Emilio Pompeo Peragallo, com quotas no valor total de Cr\$ 5.626.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros) subscrive e recebe 5.626 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis) ações ordinárias ao portador; a sócia Maria Tereza Filizzola, com quotas no valor total de Cr\$ 11.456.000,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) subscrive e recebe 11.456 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias ao portador; a sócia Delizia Maria Miléo Vallinoto, com quotas no valor total de Cr\$ 1.234.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) subscrive e recebe 1.234 (hum mil, duzentos e trinta e quatro) ações ordinárias ao portador; Oreste Miléo, com quotas no valor de Cr\$ 13.507.000,00 (treze milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), subscrive e recebe 13.507 (treze mil, quinhentos e sete) ações ordinárias ao portador; Ary Homero Alessandrini, com quotas no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscrive e recebe 5.000 (cinco mil) ações ordinárias ao portador; Adolpho Ricca com quotas no valor total de Cr\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros) subscrive e recebe 534 (quinhentos e trinta e quatro) ações ordinárias ao portador.

Recordou ainda o Sr. Presidente que a Sociedade Anônima ora constituída mantém integralmente, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora transformada, cujo capital se encontra inteiramente pago, de pela situação de ativo e passivo sociais, na conformidade de sua contabilidade e que finalmente, no pleno conhecimento dos bens competentes do patrimônio social, que lhes pertence em comum aos sócios, de acordo com a facilidade do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, dispensa-se com qualquer nova avaliação desses bens, cujos valores ratificavam. Discutido o assunto posto em sessão em votação, verificou-se que a Assembleia aprovou por unanimidade a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, os Estatutos Sociais acima transcritos. A vista desse resultado o Sr. Presidente que estava constituída a sociedade anônima Companhia Mercantil Vallinoto, por transformação de sua anterior Irmanos Vallinoto e Cia. Ltda., devia a Assembleia eleger sua primeira diretoria e o seu primeiro conselho fiscal, este para o exercício de 1962 e aquele para o mandato estatutário de cinco anos, bem como fixar-lhes os respectivos honorários. Procedeu-se então a eleição de que se ajuizou os seguintes resultados: Diretores Superintendentes — Ermanno Vallinoto e Antonio Gomara Netto, com os honorários mensais de Cr\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) cada um, Diretores Secretários: José Vallinoto e José Italo Miléo, com os honorários mensais de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros) cada um, todos já acima qualificados. — Conselho Fiscal: — Membros efetivos: — Oswaldo Filizzola, comerciante, italiano, portador da Carteira Modelo 19 — R.G. n.º 1.170.768, maior, casado, Matia Filizzola, industrial, italiano, portador da Carteira Modelo 19 R.G. n.º 223.831, maior, casado, Demir do Campos, advogado, brasileiro, maior casado. Membros Suplentes: — Amaro Domingues Goncalves, comerciante, brasileiro, casado, Nelson Godoy, brasileiro, casado, do comércio; Oswaldo Fiore Cerchiaro, comerciante, brasileiro casado. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, fixou a Assembleia os honorários anuais de Cr\$ 1.600,00 (hum mil cruzeiros) cada um.

Em seguida, a Diretoria que acabava de ser eleita foi devidamente empossada, ficando pela Assembleia autorizada a praticar todos os atos complementares ao legal funcionamento da sociedade. — E, como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

São Paulo, 20 de dezembro de 1961.

Ermanno Vallinoto
Antonio Gomara Netto
Diodato Vallinoto
Adolpho Ricca
Delizia Maria Miléo Vallinoto
Emilio Pompeo Peragallo
José Italo Miléo
José Vallinoto
Maria Tereza Filizzola
Oreste Miléo
Therézinha Iris Vallinoto
Ary Homero Alessandrini,